## **SENTENÇA**

Processo n°: **0007653-53.2013.8.26.0566** 

Classe – Assunto: Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias

Requerente: Fazenda do Estado de São Paulo
Requerido: Tramer São Carlos Textil Lt

# CONCLUSÃO

Em 16 de outubro de 2013, faço conclusos estes autos à MM. Juíza de Direito da Vara da Fazenda Pública desta Comarca, Drª. **GABRIELA MÜLLER CARIOBA ATTANASIO.** Eu, Rosa Sueli Maniéri, Esc. Subsc.

#### VISTOS.

TRAMER SÃO CARLOS TEXTIL LTDA apresentou exceção de préexecutividade, nos autos da execução fiscal que lhe move a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, alegando a inexigibilidade do título, tendo em vista o pagamento do débito efetuado antes da propositura da ação.

A excepta manifestou-se a fls. 29, requerendo a extinção do feito, com base no artigo 26 da Lei de Execuções Fiscais.

Manifestação da excipiente às fls. 35/36, requerendo o acolhimento da exceção de pré executividade e a extinção da execução com a condenação da Fazenda ao pagamento dos honorários.

## É O RELATÓRIO.

### PASSO A FUNDAMENTAR E DECIDIR.

O pedido merece acolhimento.

Os documentos de fls. 20/25 comprovam o pagamento do débito mediante adesão do contribuinte ao 'Programa Especial de Parcelamento', em 08.03.2013 e, ainda, a data de propositura da ação, 03.05.2013.

Assim, flagrante a falta de interesse de agir da exequente/excepta, sendo certo que o pedido de desistência só ocorreu após a apresentação da objeção.

Diante deste quadro, **ACOLHO** a presente exceção de pré-executividade e julgo **EXTINTA** a execução fiscal, nos termos do artigo 267, incisos IV e VI do Código de Processo Civil.

Diante da sucumbência, condeno a excepta a arcar com as custas do incidente, bem como os honorários advocatícios, que arbitro, por equidade, em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Oportunamente, transitada esta em julgado e promovidas as anotações necessárias, arquivem-se os autos.

P. R. I.

São Carlos, 15 de janeiro de 2013.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gabriela Müller Carioba Attanasio

	<u>DATA</u> .	
	Em	de outubro de 2013, recebi estes autos com o r. despacho/sentença supra.
Eu,	,	Esc. Subscrevi.